

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.28.02
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.22.01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.17.02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.17.02,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MISSÃO
VELHA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E LC - COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.

O Município de Missão Velha por intermédio do(a) Secretaria de Saúde, com sede no(a) Avenida Cel. José Dantas, S/N, Bairro Boa Vista, na cidade de Missão Velha/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.977.044/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) seu ordenador de despesas o Sr. Francisco Rafael Tavares Luna, nomeado(a) pela Portaria nº 01.01.00011/2026, de 01 de janeiro de 2026 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, sob o **CNPJ nº59.890.563/0001-45**, localizada na Avenida Vereadora Maria Joana Tonczak, 47 - Cambé/PR, CEP: 86191-806, Telefone: (43) 3311-5119, e-mail: adm.lcmed1@gmail.com, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Rodrigo Maria Claro, inscrito no CPF nº 356.790.263-68, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.01.28.02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 2026.04.22.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE III E IV- AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA RESERVADA PARA ME E EPP (EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES) - LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMBÚ REANIMADOR ADULTO EM SILICONE COMPLETO: BALÃO ADULTO (1600 ML), MÁSCARA FACIAL, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E RESERVATÓRIO DE 2500 ML. VALVULA INFERIOR COM CONEXÃO DIRETA. TUBO PARA CONEXÃO	UND	9	MISSOURI/ADULTO	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
2	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL FLUXO DE ASPIRAÇÃO SUPORTE C/RODÍZIOS FRASCO ALIMENTAÇÃO GRAU PROTEÇÃO VÁCUO:20 A 30 LPM NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ	UND	1	ASPIRAVIDA/MRM-500	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00

	3,5KG TERMOPLÁSTICO BIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVEL 220 A 620MMHG					
3	AMBÚ REANIMADOR INFANTIL EM SILICONE COMPLETO: BALÃO ADULTO (500 ML), MÁSCARA FACIAL, VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR E RESERVATÓRIO DE 1000 ML. VALVULA INFERIOR COM CONEXÃO DIRETA. TUBO PARA CONEXÃO	UND	6	MISSOURI/INFANTIL	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
4	APARELHO DE INALAÇÃO 02 SAÍDAS, SUPORTE PARA MÁSCARA, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, RÉGUA COM VÁLVULA DE IMPACTO, POTÊNCIA DE 1/3 OU ¼ HP 50/60 HZ, ROTAÇÃO 1750 RPM, 40 OU 80 LIBRAS, PROTETOR TÉRMICO, COM KIT DE NEBULIZAÇÃO	UND	11	INALAMED/INALOCLIN GIM 5002	R\$ 243,00	R\$ 2.673,00
5	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150 KG.	UND	27	BALMAK/SLIM BASIC	R\$ 89,00	R\$ 2.403,00
6	BALDE A PEDAL 25 LITROS, CONFECCIONADO EM FIBER-GLASS, ACABAMENTO EM GEL COAT. ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. LISO INTERNO E EXTERNAMENTE. DISPOSITIVO DE ELEVÇÃO DA TAMPA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	43	BK HOSPITALAR/MBKBP 002	R\$ 200,00	R\$ 8.600,00
7	BISTURI ELÉTRICO PARA PEQUENAS CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS.	UND	1	TRANSMAL/BP-100 PLUS	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
8	GLICOSIMETRO: FAIXA DE MEDIÇÃO: GERALMENTE DE 10 A 600 MG/DL (OU 0.6-33.3 MMOL/L). TEMPO DE TESTE: RÁPIDO, EM TORNO DE 5 A 6 SEGUNDOS. VOLUME DA AMOSTRA: PEQUENO, CERCA DE 0.5 µL (MICROLITROS) DE SANGUE. TIPO DE AMOSTRA: SANGUE TOTAL CAPILAR FRESCO (PONTA DO DEDO, ANTEBRAÇO, PALMA DA MÃO). CALIBRAÇÃO: EQUIVALENTE A PLASMA, PARA RESULTADOS MAIS PRECISOS. MEMÓRIA: CAPACIDADE DE ARMAZENAR CENTENAS DE RESULTADOS COM DATA E HORA. ALIMENTAÇÃO: PILHA TIPO CR2032 (3V). DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO: PARA ECONOMIZAR BATERIA.	UND	30	G-TECH/FREE	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
9	OFTALMOSCÓPIO COM LÂMPADA DE XENON HALÓGENA 2.5V, SELEÇÃO DE 5 ABERTURAS, FILTRO LIVRE DE VERMELHO, 19 LENTES DE -20 A +20 DIOPTRIAS, MARCADOR DE DIOPTRIAS ILUMINADO, CLIPE DE BOLSO E INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, CABO EM METAL PARA 2 PILHAS ALCALINAS "AA", BORRACHA DE PROTEÇÃO LIVRE DE LÁTEX A CABEÇA EM ABS RESISTENTE À IMPACTOS ÓPTICA SELADA LIVRE DE POEIRAS	UND	11	MEDICATE/MD8000	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00
10	OTOSCÓPIO COM CABO EM METAL, 4 ESPÉCULOS AURI-CULARES E 1 ESPÉCULO NASAL	UND	7	MEDICATE/MD7100	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
11	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL ADULTO, TELA DIGITAL LED COM FREQUÊNCIA CARDÍACA, SPO2 E GRÁFICO DE INTENSIDADE DE PULSO. ACOMPANHA:	UND	17	MEDICLIN/LT-F20	R\$ 1.355,00	R\$ 23.035,00

	BOLSA, E ALÇA DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE					
12	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA, MADEIRA MARFIM, ESCALA DE 100 CM, GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO, MARCADOR REMOVÍVEL.	UND	12	LIMED/REGUA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00
13	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO :TONOMIA DA BATERIA / AUXÍLIO RCP / ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES / POSSUI / 1 PAR ELETRODO	UND	1	AMBULANC/AMOUL DEA I3	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
14	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL: COMPOSIÇÃO: SEM MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA	UND	1	INSTRAMED/APOLUS	R\$ 9.647,00	R\$ 9.647,00
15	ELETROCARDIOGRAFO FUNÇÃO CÓPIA PERMITE VÁRIAS IMPRESSÕES DE UM ÚNICO PACIENTE; FUNÇÃO GRADE PERMITE O USO DE PAPEL FAX; MODO DE IMPRESSÃO E MODO MONITOR);- AQUISIÇÃO DE DADOS DO PACIENTE EM 12 CANAIS SIMULTÂNEOS;- CUSTOBENEFÍCIO E CONFIABILIDADE NUM ECG DE 12 CANAIS;- INTERPRETAÇÃO DO ECG BASEADO NO AVANÇADO CÓDIGO MINNESOTA;- IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4;- IMPRESSORA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO;- ECONOMIA DE IMPRESSÃO, PERMITE O USO DE BOBINA DE FAX;- INTERFACE PARA MODEM (TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DO ECG POR FAX);- SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR /ARQUIVAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM / E-MAIL/ TELEMEDICINA.- TAMANHO DO PAPEL UTILIZADO: 216MM X 30MM.CONTEÚDO DA EMBALAGEM:- 01 ELETROCARDIOGRAFO;- 01 CABO DE FORÇA COM 3 PINOS (ALIMENTAÇÃO);- 01 CABO PACIENTE DE 10 VIAS;- 06 ELETRODOS PRECORDIAIS;- 04 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP;- 01 BOBINA DE PAPEL TERMO SENSÍVEL COM RENDIMENTO DE 100 EXAMES;- 01 TUBO DE GEL CONDUTOR;- 01 SOFTWARE PARA COMPUTADOR (CD)01	UND	2	CONTEC/ECG 1200G	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
16	LARINGOSCÓPIO ADULTO - TIPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS:FIBRA ÓPTICA INTEGRADA LED 03 LÂMINAS RETAS AÇO INOXIDÁVEL.	UND	2	MIKATOS/FIBRA OTICA	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	LARINGOSCÓPIO INFANTIL: TIPO ILUMINAÇÃO Nº LÂMINAS:FIBRA OPTICA INTEGRADA LED 03 LÂMINAS RETAS AÇO INOXIDÁVEL	UND	1	MIKATOS/FIBRA OTICA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
18	MONITOR MULTIPARÂMETROS :PARÂMETROS/TIPO E TAMANHO DO MONITOR/SUPORTE PARA MONITOR:ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP PRÉ CONFIGURADO DE 10 A 12 POL COM SUPORTE.	UND	1	GENERAL MEDITECH/G3F	R\$ 8.358,00	R\$ 8.358,00
19	SUPORTE DE HAMPER :MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UND	7	RENASCER/RN14009	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00

20	CARRO MACA AVANÇADO :ESTRUTURA LEITO ELEVÇÃO: AÇO TERMOPLÁSTICO OU SIMILAR HIDRÁULICA	UND	2	SAM MEDIC/SA30007	R\$ 10.995,00	R\$ 21.990,00
21	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO: MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: MECÂNICA/ ATÉ 150KGRÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS	UND	13	BALMAK/BK200 FAN	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
22	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: EQUIPAMENTO PARA PESAGEM DO PACIENTE., DIGITAL/ ATÉ 16KG	UND	11	BALMAK/ELP 25BB	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
23	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO - MANÔMETRO ANERÓIDE COM ESCALA DE A 3MMHG, CAIXA DE LIGA DE ZINCO COM PINTURA RESISTENTE, COR PRETA. BRAÇADEIRA EM NYLON LAVÁVEL COM FECHO DE CONTATO, MANGUITO DE BORRACHA VULCANIZADA E PERA INSUFLADORA RESISTENTE. APROVADO PELO INMETRO, OFERECE CONFIABILIDADE E SEGURANÇA NA MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL.	UND	35	ACCUMED/PREMIUM ADULTO	R\$ 95,00	R\$ 3.325,00
24	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL - MANÔMETRO ANERÓIDE COM ESCALA DE A 3MMHG, CAIXA DE LIGA DE ZINCO COM PINTURA RESISTENTE, COR PRETA. BRAÇADEIRA EM NYLON LAVÁVEL COM FECHO DE CONTATO, MANGUITO DE BORRACHA VULCANIZADA E PERA INSUFLADORA RESISTENTE. APROVADO PELO INMETRO, OFERECE CONFIABILIDADE E SEGURANÇA NA MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL.	UND	20	ACCUMED/PREMIUM INFANTIL	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
25	ESTETOSOCPIO - ESTETOSCÓPIO COM AUSCULTADOR DUPLO-SOM, TUBO EM TYGON PRETO, AUSCULTADOR EM AÇO INOX, DIMENSÕES (CM): 2,1 X 13 X 75 PESO: 125 G.	UND	35	DIASYST/ETM-502	R\$ 73,00	R\$ 2.555,00
26	SONAR - PORTATIL, 2MHz, SENSIBILIDADE 50dB, TIPO DE PILHA (2 PILHA AA) , COM SAIDA PARA FONE DE OUVIDO	UND	23	VCOMIN/FD-640B	R\$ 359,00	R\$ 8.257,00
27	FOCO CLINICO AMBULATORIAL - POSSUI HASTE FLEXÍVEL PARA MELHOR DIRECIONAMENTO DA LÂMPADA, ALTURA REGULÁVEL DE 110 A 135 CM, INCLUI LÂMPADA LED FRIA E BRANCA 6W BIVOLT, BASE COM RODINHAS PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO. PINTURA ELETROSTÁTICA QUE AUMENTA A DURABILIDADE DO FOCO. INDICAÇÕES: CLINICAS DE ESTÉTICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CONSULTÓRIOS, COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO. TAMANHO DA PEÇA: 110 CM ALTURA MÍNIMA; 135 CM ALTURA MÁXIMA, 220V	UND	13	MEDICATE/500L	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
28	MACA GINECOLÓGICA - CONSTRUÍDA EM TUBO REDONDO 1 1/4 X 1,06 MM, COM GAVETA. LEITO ACOLCHOADO COM ESPUMA DENSIDADE 28, REVESTIDO EM COURINO. DIMENSÕES: ALTURA= 890 MM, LARGURA = 550 MM, COMPRIMENTO = 1820 MM. PINTURA ELETROSTÁTICA PÉS COM PONTEIRAS EM PVC. ALTURA = 890	UND	12	RENASCER/RN08000	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

	MM. LARGURA = 600 MM. COMPRIMENTO = 1400 MM. ACOMPANHA PAR DE PORTA COXA COM HASTE EM AÇO CARBONO ZINCADO E SUPORTE PARA BALDE EM PINTURA ELETROSTÁTICA.					
29	MACA FIXA - CONSTRUÍDA EM TUBO REDONDO 1 1/4 X 1,06 MM, COM GAVETA. LEITO ACOLCHOADO COM ESPUMA DENSIDADE 28, REVESTIDO EM COURINO. DIMENSÕES: ALTURA= 890 MM, LARGURA = 550 MM, COMPRIMENTO = 1820 MM. PINTURA ELETROSTÁTICA PÉS COM PONTEIRAS EM PVC. ALTURA = 890 MM. LARGURA = 600 MM. COMPRIMENTO = 1400 MM. ACOMPANHA PAR DE PORTA COXA COM HASTE EM AÇO CARBONO ZINCADO E SUPORTE PARA BALDE EM PINTURA ELETROSTÁTICA	UND	6	RENASCER/RN08000	R\$ 938,00	R\$ 5.628,00
30	NEGATOSCÓPIO - 1 CORPO BIVOLT; ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO. FRENTE EM ACRÍLICO BRANCO. INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA. FONTE 12V 2A INCLUSA- PRESILHAS PARA A FIXAÇÃO DO RAIO-X. DIMENSÕES E PESO 3KG ALTURA 45CM LARGURA 50CM	UND	10	GG/MD300	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
31	AUTOCLAVE: CAPACIDADE DE 12 LITROS, EQUIPAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, EQUIPADO COM POTÊNCIA DE 1.2 KW, CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO, COM CÂMARA DE AÇO INOXIDÁVEL, POSSUI 2 CICLOS PROGRAMADOS, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO: VAPO, COMPRIMENTO 35,2 CM, ALTURA 36,5 CM, PROFUNDIDADE 49 CM, PESO 18 KG. BIVOLT.	UND	11	VOLAREMED/DIGITAL PLUS 12L	R\$ 3.595,00	R\$ 39.545,00
32	ADIPÔMETRO PLICÔMETRO- MEDIDOR DE GORDURA CORPORAL PARA AVALIAÇÃO FÍSICA. ALTURA 3CM, LARGURA 21CM, COMPRIMENTO 24CM.	UND	16	AVANUTRI/BASICO	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
33	KIT DISSECÇÃO CIRURGIA - 16 PEÇAS INOX C/ ESTOJO. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. COMPOSIÇÃO DO KIT: 01 ESTOJO DE AÇO INOX (18X08X03 CM): ESTOJO COMPACTO E RESISTENTE, IDEAL PARA ARMAZENAR E TRANSPORTAR OS INSTRUMENTOS COM SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO. 01 CABO DE BISTURI Nº 4: COMPATÍVEL COM LÂMINAS DE BISTURI Nº 18 A 36, USADO PARA CORTES PRECISOS DURANTE DISSECAÇÕES. 10 LÂMINAS DE BISTURI PARA CABO Nº 4: LÂMINAS AFIADAS E DESCARTÁVEIS, GARANTINDO CORTES PRECISOS E SEGUROS. 01 PINÇA DENTE DE RATO 16 CM: PINÇA CIRÚRGICA COM DENTES FINOS PARA SEGURAR E MANIPULAR TECIDOS COM FIRMEZA. 01 PINÇA ANATÔMICA 16 CM: PINÇA SEM DENTES, IDEAL PARA MANIPULAÇÃO DELICADA DE TECIDOS E ÓRGÃOS. 01 TESOURA CIRÚRGICA FINA ROMBA CURVA 15 CM: TESOURA CURVA COM PONTAS ROMBAS, PERFEITA PARA CORTES PRECISOS EM ÁREAS MAIS DELICADAS. 01	UND	3	ABC + FAVA/KIT DISSECÇÃO 16 PEÇAS	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

	TESOURA CIRÚRGICA ROMBA RETA 15 CM: TESOURA RETA COM PONTAS ROMBAS, UTILIZADA PARA CORTES CONTROLADOS E SEGUROS EM TECIDOS MAIS DENSOS.					
34	BIOMBO: RECURSO UTILIZADO PARA DIVISÃO DE AMBIENTE, AÇO FERRO PINTADO/TAMANHO DUPLO/ NÃO POSSUI	UND	25	RENASCER/RN14029	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
35	SUPORTE DE SORO: ESTRUTURA UTILIZADA PARA COLOCAR O FRASCO DE SORO DURANTE A APLICAÇÃO NO PACIENTE, PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL	UND	13	RENASCER/RN13003	R\$ 238,00	R\$ 3.094,00
36	CADEIRA DE RODAS ADULTO: MATERIAL DE CONFEÇÃO APOIO PARA BRAÇOS APOIO PARA PÉS ELEVÇÃO DE PERNAS: AÇO OU FERRO PINTADO ESCAMOTEÁVEL REMOVIVEL COM ELEVÇÃO	UND	11	CDS/301P	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
37	VÁLVULA REGULADOR PARA CILINDRO DE 0 À 15 LITROS	UND	12	HAOXI/VALVULA REGULADORA	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
38	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO 0 À 15 LITROS	UND	12	HAOXI/FLUXOMETRO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
39	CADEIRA DE BANHO/ HIGIÊNICA: MATERIAL DE CONFEÇÃO ESTRUTURA CAPACIDADE COLETOR: AÇO FERRO PINTADO ATÉ 100 KG SEM COLETOR APOIO DE BRAÇO: POSSUI APOIO DE PÉS: POSSUI	UND	2	CDS/2010B	R\$ 450,00	R\$ 900,00
40	COMADRE: MATERIAL DE CONFEÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE DE 2,1 ATÉ 3,5 L.	UND	8	FAMI/COMADRE TIPO PÁ INOX	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
41	ESCADA COM 2 DEGRAUS: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UND	23	RENASCER/RN10006	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
42	CARRO MACA SIMPLES - MACA COM RODÍZIOS UTILIZADA PARA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES. MATERIAL DE CONFEÇÃO/GRADES LATERAIS: AÇO OU FERRO PINTADO; COM SUPORTE DE SORO, DEVE POSSUIR COLCHONETE; GRADES LATERAIS: POSSUI.	UND	7	RENASCER/RN04018	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
43	FOTOFORO LUZ LED 5W CIRURGIÃO DEBETISTA PROCEDIMENTOS MÉDICOS		2	MIKATOS/MISSOURI 030FC LED	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
44	CADEIRA BÁSICA PARA OTORRINO: SEM ELEVÇÃO E INCLINAÇÃO DE ASSENTO, BASE FEITA EM AÇO INOXIDÁVEL, SUPORTA ATE 150KG, ASSENTO DE ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COSTURADA.	UND	1	GRN/CE-9000	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
45	LATERNAS CLÍNICAS: LUMINAÇÃO: LED DE ALTA POTÊNCIA (3V), BRANCO, COM BOM ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (CRI > 90) PARA DISTINGUIR NUANCES DE COR EM TECIDOS E FERIMENTOS. MATERIAL: CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO AEROSPAIAL, LEVE, RESISTENTE À CORROSÃO E QUEDAS. ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA (PALITO), FÁCEIS DE ENCONTRAR, COM BOA DURAÇÃO. DESIGN: COMPACTO (APROX. 13CM), ERGONÔMICO, COM CLIPE DE BOLSO PARA PRENDER NA ROUPA. ACIONAMENTO: INTERRUPTOR POR PRESSÃO NA PRESILHA DO CLIPE	UND	24	BIOLAND/LT 200	R\$ 25,00	R\$ 600,00

	(LIGA/DESLIGA FÁCIL) OU BOTÃO INTERRUPTOR. VIDA ÚTIL: LED COM MAIS DE 10.000 HORAS DE USO. CERTIFICAÇÕES: SELO INMETRO E REGISTRO ANVISA SÃO INDICATIVOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA NO BRASIL.					
46	UMIDIFICADOR DE 02	UND	20	HAOXI/UMIDIFICADOR	R\$ 26,00	R\$ 520,00
47	MICRONEBULIZADOR PARA AR COMPRIMIDO ADULTO	UND	20	PROTEC/ADULTO	R\$ 26,00	R\$ 520,00
48	MICRONEBULIZADOR PARA AR COMPRIMIDO INFANTIL	UND	20	PROTEC/INFANTIL	R\$ 23,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL						R\$ 317.282,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 317.282,00 (Trezentos e dezessete mil duzentos e oitenta e dois reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

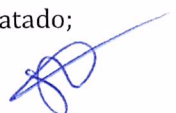
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

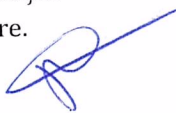
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 0502 10 301 0633 2.066 (Atenção Primária); 0502 10 302 0634 2.008 (CEO); 0502 10 302 0634 2.009 (MAC); 0502 10 302 0634 2.012 (CEM) – Elemento de despesas: 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

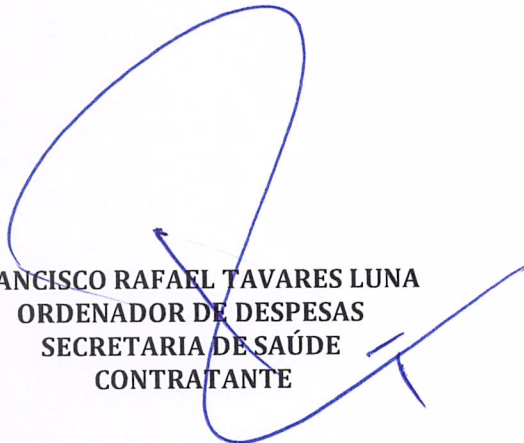
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Missão Velha/CE, 17 de julho de 2026.



FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

RODRIGO
MARIA
CLARO:0746954
8912

Assinado de forma
digital por
RODRIGO MARIA
CLARO:0746954891
2

LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO
HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 59.890.563/0001-45
RODRIGO MARIA CLARO
CPF nº 356.790.263-68
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA